



ML-111/2025

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 29 de agosto de 2025.

Senhora Presidenta em Exercício,

“São Bernardo do Campo, cidade pra frente!”

É com orgulho que apresento à Câmara Municipal e à sociedade o Plano Plurianual 2026–2029, um instrumento que expressa o nosso compromisso com uma cidade que avança com planejamento, diálogo e responsabilidade. Este PPA é resultado de um processo construído com base na escuta ativa, na transparência e na participação popular, consolidado por meio do programa **“Voz da Gente, cidade pra frente!”**. Ao longo de sua elaboração, ouvimos as demandas da população em 15 audiências públicas descentralizadas, realizadas em diferentes regiões da cidade, que contou presencialmente com 2.764 cidadãos. E por meio de consulta online, que ficou disponível durante 60 dias, tivemos 1.340 contribuições, garantindo que todos os cidadãos tivessem oportunidade de participar com ideias, sugestões e prioridades.

O planejamento também foi fortalecido pelo trabalho técnico das equipes da administração municipal. Realizamos reuniões de alinhamento, atendimentos individualizados e oficinas colaborativas dedicadas aos temas transversais — como primeira infância, juventude, mulheres, pessoas com deficiência e TEA, idosos, sustentabilidade, tecnologia e inovação — para que cada proposta estivesse fundamentada em evidências, experiências concretas e na escuta interna dos servidores públicos. Essa integração entre participação social e diagnóstico técnico permitiu a construção de um plano equilibrado, comprometido com as reais necessidades da população e com a viabilidade de sua execução.

O Plano Plurianual 2026–2029 reflete a visão de uma São Bernardo que valoriza a diversidade, fortalece sua economia, protege o meio ambiente e cuida das pessoas. Com base nas 3.398 contribuições recebidas e nas diretrizes da gestão, definimos quatro valores fundamentais como norte para os próximos anos, quatro valores fundamentais, consolidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026:

Diálogo e Transparência, com o compromisso de ampliar os canais de participação de servidores e cidadãos na construção das políticas públicas, garantindo o acesso à informação e a prestação de contas com clareza e objetividade;

Gestão Responsável e Inovação, buscando manter o equilíbrio fiscal ao mesmo tempo em que simplificamos procedimentos e incorporamos soluções tecnológicas para agilizar e qualificar a entrega de serviços públicos;

PPA.111/2025 - 29/08/25 16:01 01887



ML-111/2025

Cont. fls. 2

Cuidado à População, assegurando serviços de excelência e ampliando o alcance das políticas sociais voltadas a crianças, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, com foco especial na redução das desigualdades e no atendimento às populações mais vulneráveis;

Sustentabilidade Integrada, promovendo o desenvolvimento econômico local — com apoio à indústria, micro e pequenas empresas e à economia criativa — em harmonia com o meio ambiente, por meio da recuperação de áreas verdes, da gestão eficiente de resíduos e da promoção da eficiência energética.

Como uma inovação importante, a LDO de 2026 incorporou, pela primeira vez, um capítulo exclusivo dedicado à **transparência e participação social**, reconhecendo institucionalmente a importância de envolver a população e os servidores em todas as etapas do ciclo orçamentário. Com isso, damos um passo significativo para consolidar uma cultura de governo aberto, baseado na escuta ativa e no compromisso com a construção coletiva das políticas públicas.

Com 19 programas distribuídos entre áreas como Obras e Serviços, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Mobilidade, este PPA é um convite para que todos — gestores, servidores, vereadores e cidadãos — acompanhem, participem e contribuam com a sua implementação. Porque é juntos, com responsabilidade e participação, que manteremos São Bernardo no caminho do progresso. Uma cidade que escuta, planeja e realiza. **Uma cidade pra frente.**

JESSICA PAULA CORMICK
SANTOS:33477379896
379896

Assinado de forma digital por JESSICA PAULA CORMICK SANTOS:33477379896
Dados: 2025.08.29 17:52:22 -03'00'

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS
Prefeita em Exercício

Exma. Sra.

ANA NICE MARTINS DE CARVALHO

Presidenta em Exercício da Câmara Municipal

Palácio "João Ramalho"

SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei

PGM/ccm.



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades.

§ 1º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

§ 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 3º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Planejamento Orçamentário – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; e

V - Anexo V – Contribuições Populares.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 7.442, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os programas governamentais estabelecidos na Lei Municipal nº 7.442, de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei.



Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;

b) indicação de recurso que financiará o programa proposto; e

II - alteração ou exclusão de programa, com a exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar a unidade gestora dos programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código; e

IV - alterar a classificação organizacional, estrutural e funcional, caso lei específica autorizativa promova a reestruturação das unidades gestoras.

§ 1º As alterações dos incisos I a III deste artigo serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

§ 2º A alteração do inciso IV deste artigo, poderá ocorrer apenas no caso de lei específica para tal finalidade.



Projeto de Lei (fls. 3)

Art. 8º As codificações que se vinculam aos programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término, sendo que as funções e sub-funções poderão ser alteradas mediante aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão e específica de alteração do Plano Plurianual.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na preparação, elaboração, implantação, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São Bernardo do Campo,
29 de agosto de 2025

JESSICA PAULA CORMICK
SANTOS:33477379896
9896

Assinado de forma digital
por JESSICA PAULA
CORMICK
SANTOS:33477379896
Dados: 2025.08.29
17:52:39 -03'00'

JESSICA PAULA CORMICK SANTOS
Prefeita em Exercício